

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

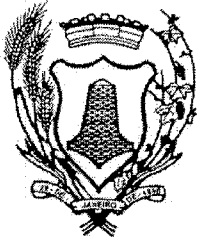
CONTRATO N° 006/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A
EMPRESA DSYSLAB TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.757.258/0001-30, com sede na Avenida Getulio Vargas, n.º 1511, Centro, Piraquara/PR, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gilmar Luis Cordeiro, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da CI/RG n.º 3.227.840-0/SSP-PR SSP/PR e do CPF/MF n.º 599.607.529-68, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DSYSLAB TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ. 07.755.923/0001-00, com sede à Av. Presidente Arthur da Silva Bernardes n.º 85, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Jefferson Marques de Quadros, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 3.169.864-2 inscrito no CPF n.º 456.683.379-87, residente e domiciliado na Av. República Argentina, 2534, ap. 57, bloco A, Bairro Portão em Curitiba/PR, portador da CI/RG n.º 3.169.864-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 456.683.379-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação n.º 004/2013, constante do Processo Administrativo n.º 011/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de servente na sede da **CONTRATANTE**, situado à Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511, centro, na cidade de Piraquara-PR, sendo fornecido pela **CONTRATADA**, toda mão de obra e equipamentos necessários à prestação dos serviços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º: Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referem-se especificamente aos descritos no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

§ 2º: Qualquer alteração no disposto desta cláusula deverá ser objeto de negociação entre as partes visando com esta medida manter a eficiência dos serviços executados.

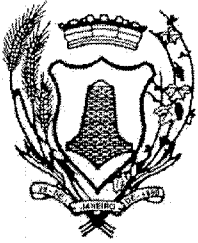
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA**, receberá da **CONTRATANTE**, no dia primeiro do mês subsequente à realização dos serviços, o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** será deduzido do preço acima os impostos previstos na legislação vigente.

§ 1º: No preço acima ajustado são consideradas incluídas as despesas de administração e todos os encargos fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas a qualquer título, bem como fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, transporte e outras que apresentarem sob qualquer título, inclusive seu lucro, e, ainda, quaisquer adicionais relativos a remuneração de seu pessoal, bem como quanto a realização de turnos especiais de trabalho e serviços extraordinários que sejam ou venham a ser devidos para a execução completa e eficiente dos serviços contratados.

§ 2º: Havendo rescisão por parte do **CONTRATANTE**, em mês que antecede o Dissídio Coletivo da Categoria com data base no mês de janeiro, a que pertencem os funcionários, o **CONTRATANTE**, suportará os percentuais definidos em Acordo Coletivo.

§ 3º: A **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cujos pagamentos eram devidos no mês anterior, sem o que o pagamento da fatura mensal poderá ficar suspenso. Sendo que o recolhimento do FGTS será demonstrado através de RE exclusiva dos funcionários lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, a RE deverá ser acompanhada da guia geral de recolhimentos da empresa. No período em que estiver suspenso o pagamento da **CONTRATADA**, a incidência de qualquer acréscimo de qualquer espécie, na forma do artigo 1092 do CCB será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deste já exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou ônus.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º: Na eventualidade de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas por parte da **CONTRATANTE**, serão cobrados **2%** (dois por cento) de multa mais **1%** (um por cento) ao mês de juros sobre o valor débito.

§ 5º: Em caso de atrasos superiores a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** fica automaticamente notificada da quebra de contrato, dando direito à **CONTRATADA** de suspender os serviços após o prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

O valor fixado no “CAPUT” desta Cláusula terá o seu primeiro reajuste anual, com base no Dissídio Coletivo e nas seguintes ocasiões desde que comprovadas documentalmente:

A: Sempre que houver revisão compulsória no salário base do pessoal utilizado nos serviços;

B: Todas as vezes que, por determinação legal, houver alteração de encargos sociais, dissídios coletivos, antecipações, abonos ou gatilho salarial;

C: Qualquer alteração nos preços de serviços deve ser formalizada mediante aditamento ao contrato, sem o qual a alteração não terá validade;

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, apresentará a documentação que comprove efetivamente os aumentos e reajustes salariais que forem concedidos a categoria profissional, utilizada na prestação de serviços e, que venham a incidir na majoração do preço da prestação.

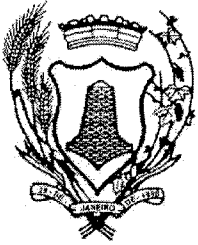
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A: Pagar o valor dos serviços, ora contratados, conforme estipulado na Cláusula Segunda.

B: Designar um responsável que deverá ser o Contato entre o pessoal da **CONTRATANTE** e o da **CONTRATADA**.

C: Emitir, sempre que necessário, o aviso de Deficiência (caso haja irregularidade na prestação de serviços), com os dados para as devidas providências da **CONTRATADA**, devendo obter o seu Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

A: Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis aos trabalhos desta natureza, utilizando-se sempre de funcionários capacitados, devidamente treinados, uniformizados e identificados nos locais e períodos de trabalho designados pela **CONTRATANTE**.

B: A **CONTRATADA** se obriga a cientificar seus funcionários sobre todas as normas e instruções de funcionamento e de segurança expedidas pela **CONTRATANTE** e relacionadas aos locais onde serão prestados os serviços. A **CONTRATADA** se obriga ainda a supervisionar os serviços desempenhados por seus funcionários, exigindo dos mesmos o cumprimento das mencionadas normas de funcionamento e de segurança da **CONTRATANTE**.

C: Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável pelo desempenho e instruções dos funcionários da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** a orientação, supervisão e controle de seus funcionários.

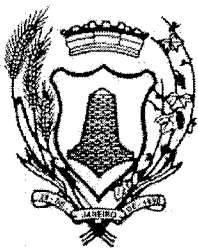
D: Retirar do serviço todo e qualquer empregado que por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja nocivo ao trabalho, ou ainda desrespeitando as normas internas do estabelecimento da **CONTRATANTE**, onde os serviços serão prestados.

E: Deverá a **CONTRATADA** fornecer aos seus funcionários todos os fardamentos, necessários ao bom desempenho do serviço ora contratado, em quantidade suficiente para garantir a qualidade dos serviços prestados no âmbito do presente contrato.

F: A **CONTRATADA** compromete-se a supervisionar e orientar seus funcionários designados para as prestações de serviço objeto do presente contrato.

G: A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** em seu endereço, constante do preâmbulo do presente instrumento, quaisquer circunstâncias ou eventos que venham por ventura a contrariar quaisquer das condições de serviços aqui previstas, a fim de serem imediatamente regularizadas e tomadas às necessárias providências.

H: Deverá a **CONTRATADA** ressarcir eventuais danos causados por seus funcionários ao patrimônio da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento, desde que comprovada a culpa exclusiva do empregado da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANÁ

I: Fica desde já estabelecido que deverá a **CONTRATADA** isentar e indenizar a **CONTRATANTE** em relação a todo e qualquer pleito relacionado aos empregados da **CONTRATADA**, os quais não possuem vínculo de qualquer espécie com a **CONTRATANTE**.

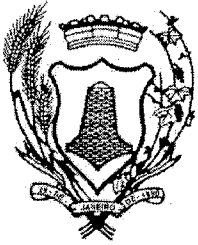
J: Fica ainda, desde já estabelecido que a **CONTRATADA** deverá efetuar registro de seus funcionários, devendo fornecer à **CONTRATANTE** cópia autenticada da respectiva ficha de registro, sob pena de retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**.

L: Fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, aplicáveis e exigidos para a execução dos serviços ora contratados, tudo com base nas normas de segurança do trabalho em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO

O vínculo empregatício com os empregados destacados para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhista e previdenciários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo entre os referidos empregados e a **CONTRATANTE** nem um tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A **CONTRATADA** compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seus empregados. Caso ação trabalhista e / ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a **CONTRATANTE**, fica deste já estabelecido e aceito que esta fará denúncia da lide da **CONTRATADA**, na forma do artigo 70 do código de processo civil brasileiro, retirando-se a **CONTRATANTE** da relação processual.

§1º: Havendo condenação da **CONTRATANTE**, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recursos, seja no juízo comum ou especial, obriga-se a **CONTRATADA** em ressarcir a **CONTRATANTE** pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72:00 horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação da **CONTRATANTE** indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, multas, despesas e INSS incidente sobre reclamatória trabalhistas. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, a **CONTRATANTE** será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 585, e seguintes do Código de Processo Civil, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da **CONTRATADA** vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, e incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM / FGV , ou outro índice oficial que vier a substituí-lo , cujo cômputo será a partir da data da realização das despesas , até a do respectivo pagamento.

§2º:A **CONTRATADA** autoriza expressamente à **CONTRATANTE** que, ocorrendo a condenação desta última na justiça do trabalho ou no âmbito da justiça comum, deduza antecipadamente dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados, o montante global necessários para o cumprimento da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da reclamatória trabalhista podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da **CONTRATADA** ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.

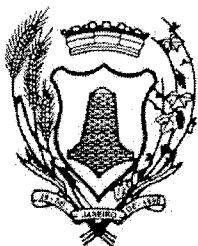
§3º: A **CONTRATADA**, não poderá no presente e no futuro, alegar em juízo para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela **CONTRATANTE** foi mal feita ou que o acompanhamento foi insatisfatório.

§4º: A **CONTRATADA** reconhecerá como seu, o débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença de Processo Trabalhista, impetrado por seu ex-empregado.

§5º: As despesas processuais e honorários Advocatícios despendidas pela **CONTRATANTE**, nas ações decorrentes deste Contrato, depois de autorizadas, serão única e exclusivamente suportadas pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débito líquido e certo a favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA—PRAZO

O prazo de duração da presente prestação de serviços será de noventa (90) dias, podendo, no entanto ser prorrogado pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por 30(trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer momento, deste que comunique a outra parte pôr escrito, com antecedência de trinta dias da data pretendida pelo término.

O presente contrato considerar-se-á rescindido de imediato, de pleno direito, sem ônus, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

A: falência, concordata ou dissolução das partes;

B: Infração contratual mantida pôr prazo superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, pôr escrito, pela parte infratora, a ser encaminhada pôr aquela que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

Qualquer tolerância de uma das partes quanto as exigências do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

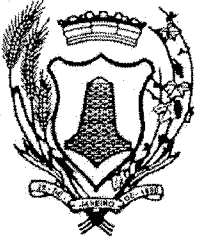
Cabe aos empregados da **CONTRATADA** registrarem em livros específicos de ocorrências, toda e qualquer movimentação ocorrida no seu turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Piraquara, constantes da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –COMUNICAÇÃO

As notificações e /ou as comunicações a serem efetuadas em decorrência deste contrato serão consideradas validas e eficazes quando feita pôr escrito, a partir da data do efetivo recebimento pela outra parte, devendo ser enviadas aos endereços citados no intróito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pôr todos os danos causados a Contratante e/ou terceiros, produzidos em decorrência de ação, omissão, negligência ou imperícia dos agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas pôr ela credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

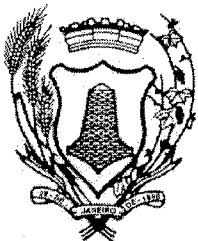
A Contratada se obriga, pôr si, seus empregados e qualquer pessoa a ela ligada, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações ás quais tem acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo-as de qualquer forma, ou fazendo uso delas para qualquer fim. O não cumprimento desta obrigação implicará em responsabilidade civil e penal nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piraquara-PR, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer dúvida ou pendência resultante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os tributos federais, estaduais e municipais devidos pela existência deste contrato e pela execução dos serviços nele referidos, assim como a contribuições e encargos decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

legislação trabalhista, social e previdenciária, correm pôr conta da contratada, que também se responsabilizará pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades perante as autoridades competentes. A eventual aceitação de uma das partes da inexecução pela outra, de qualquer das clausulas e/ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, pôr tanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações. Nada neste contrato poderá ser interpretado como cessão, renuncia e/ou abandono de direitos, especialmente os relativos as marcas utilizadas pela contratante, os quais permanecem íntegros na titularidade de seus detentores .

O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária e conjunta, nem poderá ser entendido como mandado ou agenciamento.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Piraquara PR, 06 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Vereador Gilmar Luis Cordeiro – Presidente
CONTRATANTE

DSYSLAB TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Jefferson Marques de Quadros – Sócio Adm.
CONTRATADA

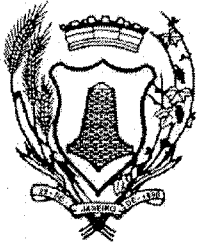
Testemunhas:

1.

Nome: João Vicente Santana de Oliveira

2.

Nome: Sergio Siumon



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CPF/MF: 451.566.549-91

CPF/MF: 544.829.769-20

ANEXO I

PLANO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PSLC

O presente Anexo tem por objeto a descrição das especificações dos serviços de servente, contratados através do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2013, do qual o presente Anexo é parte componente.

1 – O local da prestação dos serviços será no endereço à Avenida Getulio Vargas, 1511, centro, Piraquara-PR;

2 - Período de trabalho: Início as 08h30m até as 11h30m e das 13h00m até as 17H00m;

3 – Numero de funcionários que prestam serviços no local: 01 (hum)

4 – Descrição das tarefas a serem executadas pelos funcionários no local de Trabalho:

Limpar as salas gabinetes, limpar os banheiros e limpar o plenário.

Varrição nas salas e corredores diária, limpeza dos banheiros diário.

Passar pano nas salas e corredores duas vezes na semana.

Limpeza do plenário deve acontecer um dia antes da sessão, e após a sessão.

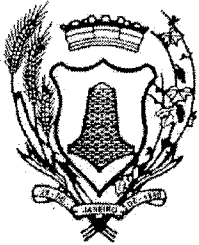
Vidros somente do andar de baixo e uma vez por mês, os do andar de cima somente por dentro também uma vez ao mês.

Limpeza das mesas das salas, somente se não tiver nada de papéis espalhados sobre ela. Mobiliário em geral limpar o pó. Tanto as mesas quanto mobiliários em geral tirar pó uma vez na semana.

5 – Características mínimas exigidas dos funcionários que prestarão os serviços:

Atenciosa, discreta, educada, sexo feminino.

6 – Infra-estrutura fornecida pelo CONTRATANTE para a permanência no funcionário no local da prestação dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Tem local para permanência do colaborador no local.

7 - O posto de serviço requer treinamento específico para o local?

Orientação inicial junto ao gestor do contrato para apresentação do local, e identificação de local de guarda de produtos e equipamentos para exercício da atividade.

8 - O posto de serviços requer equipamentos ou produtos para sua perfeita execução:

Não.